



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 613  
DECISÃO : Nº PL – 118/2013  
Interessado : PRO 00019676/2012  
Assunto : INSTITUTO APRENDER MAIS

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que defere pelo cadastro do curso de Técnico em Edificações, ofertado pelo Instituto APRENDER MAIS LTDA, no âmbito do CREA-PB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 613, de 10 de junho de 2013, considerando a solicitação oriunda do Instituto APRENDER MAIS LTDA, quanto o cadastro do curso de Técnico em Edificações no âmbito do Sistema CONFEA/CREA-PB; considerando que para tanto o Instituto formalizou processo contendo toda documentação comprobatória necessária ao cadastro, conforme preceitua a legislação; considerando que o mérito foi devidamente instruído e analisado pelas Assessorias Técnica e Jurídica, notadamente pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional, que a luz da legislação recomendam o deferimento do pleito; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, após análise detalhada do processo defere pelo cadastro do curso em comento; considerando os termos do parecer exarado pelo relator favorável ao cadastro do curso, DECIDIU aprovar por unanimidade os termos do parecer a saber: **PARECER:** 1) A luz dos normativos em vigor, somos de parecer favorável ao registro do curso de "TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES", ofertado pelo INSTITUTO APRENDER MAIS LTDA; 2) As atribuições a serem concedidas aos egressos do curso de Técnico em Edificações serão as fixadas no Art. 2º da lei 5.524/68, combinado com os Arts. 3º e 4º do Decreto 90.922 alterado pelo Decreto 4.560/02; 3) Encaminhar o presente processo ao Confea para homologação, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 5º, do Anexo III, da Resolução 1.010, de 2005 e 4) Determinar que a Gerência de Fiscalização que proceda a Notificação dos profissionais docentes em situação irregular com o Crea-PB, nos termos da alínea "a" do art. 6º, combinado com o art. Art. 76, ambos da Lei 5.194/66. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: Maria Sallydelândia Sobra de Farias; João Paulo Neto; Alberto de Matos Maia; João de Deus Barros; João Paulo Trigo Querette; Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga; Naor Moraes Melo; Vicente de Paula Lucena de Oliveira; Hugo Barbosa de Paiva Junior; Vital Maria Lins Guerra; Otávio Alfredo Falcão O. Lima; Cândida Régis Bezerra de Andrade; Antonio Mousinho Fernandes Filho; Renan Guimarães de Azevêdo; Anselmo de Almeida Luna; Martinho Nobre Tomaz de Souza; Luiz Carlos Carvalho de Oliveira; Maurício Timótheo de Souza; Carlos Cabral de Araújo; José César de Albuquerque Costa; José Lenilton de Carvalho; Edmilson Alter Campos Martins; José Humberto Almeida de Albuquerque; Jonathan Clayton Albuquerque Diniz; Maria Verônica de Assis Correia; Antonio Alves de Lima



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Júnior; José Cavalcante Matias; Francisco Xavier Bandeira Ventura; Ronaldo Soares Gomes; Edmilson Argino Borges; Adailson Pereira de Souza; Ronaldo Fernandes de Lavor e José Leandro da Silva Neto.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 10 de junho de 2013

Eng. Agr<sup>a</sup>. GIUCÉLIA ARAUJO DE FIGUEIREDO  
-Presidente-